

MENSAGEM Nº 008.01.2022.

Mogi Guaçu, **31** de Janeiro de 2022.

Do Prefeito Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Faço uso do presente para encaminhar à alta deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o projeto de lei complementar, em anexo, que revoga a Lei Complementar nº 973, de 22 de Dezembro de 2008, alterada pela Lei Complementar nº 1.402, de 25 de Setembro de 2020, que autorizou o Poder Executivo Municipal a doar com encargos e cláusula de hipoteca, a empresa CH2 Locação de Bens Ltda. lote de terreno que especifica e dá outras providências.

A norma jurídica em questão autorizou o Poder Executivo Municipal a efetuar a doação de um terreno denominado como Fração "A" do Lote 10 da Quadra "G", com área de 3.052,32 metros quadrados, localizado no Parque Industrial "Mogi Guaçu", à empresa CH2 Locação de Bens Ltda., para que nela construísse seu estabelecimento.

Há na Lei em questão, obrigações a serem cumpridas pela empresa em contrapartida ao recebimento, por doação, do terreno. Decorridos todos os prazos estabelecidos para cumprimento dessas obrigações, constatou-se não terem sido elas cumpridas. Assim, como estatui o artigo 3º "caput" da Lei Complementar nº 973, de 2008, o imóvel deverá ser restituído ao Município, sem assistir à donatária direito de indenização por eventuais benfeitorias e acessões nela introduzidas, além de sujeitarem-se ao pagamento de multa e às demais penalidades previstas em lei.

Desse modo, o projeto de lei complementar em tela visa, precipuamente, cumprir as determinações contidas na referida lei complementar, para preservar o patrimônio do Município, que será destinado, através de procedimento licitatório, conforme consta do art. 3º do presente projeto de lei, à outra empresa que realmente venha a trazer benefícios ao erário e aos munícipes, seja pelo aumento da arrecadação, seja pela geração de empregos.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

RODRIGO FALSETTI PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu
MOGI GUAÇU – SP



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR № 05 , DE 2022.

Dispõe sobre revogação da Lei Complementar nº 973, de 22/12/2008, alterada pela Lei Complementar nº 1.402, de 25/09/2020, que autorizou o Poder Executivo Municipal a doar, com encargos e cláusula de hipoteca, à empresa CH2 Locação de Bens Ltda., área de terreno que especifica e dá outras providências.

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

#### LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica revogada a Lei Complementar nº 973, de 22 de Dezembro de 2008, alterada pela Lei Complementar nº 1.402, de 25 de Setembro de 2020, que autorizou o Poder Executivo a doar à empresa CH2 LOCAÇÃO DE BENS LTDA., inscrita no CNPJ/MF N° 07.661.207/0001-56, com sede e principal estabelecimento na Rua Percilio Fernandes, nº 297 – Jardim Taguá II – Estiva Gerbi - SP, o lote de terreno abaixo especificado, localizado na Área de Desenvolvimento de Atividades Produtivas Parque Industrial Mogi Guaçu, pertencente ao patrimônio público da PROGUAÇU S/A - Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, conforme planta, memorial descritivo e laudo avaliatório que fazem parte e instruem os autos do Processo Administrativo n° 11.949/2008:

#### FRAÇÃO A, DO LOTE 10 DA QUADRA "G"

"Com área de 3.052,32 m², e de forma irregular, mede 20,60 metros de frente para a Avenida (04) Engº Agrº Ronaldo Algodoal Guedes Pereira; mede 23,56 metros em curva entre a Avenida (04) Engº Agrº Ronaldo Algodoal Guedes Pereira e a Rua (03) Oswaldo Maximiano; mede 87,00 metros do lado esquerdo, confrontando com a área remanescente "Fração B", do Lote 10; e mede 35,60 metros no fundo, confrontando com a área remanescente "Fração C". do Lote 10, da Quadra G"

- **§ 1º -** A presente revogação lastra-se nas condições em que a empresa deixou de atender os termos do § 3º, do art. 1º da Lei Complementar n° 973, de 22 de Dezembro de 2008, alterada pelo art. 2º, da Lei Complementar n° 1.402, de 25 de Setembro de 2020, bem como as diretrizes da Lei Complementar n°418, de 16/10/2001.
- § 2° Eventuais ônus originados com as providências necessárias para a reversão da doação, e reintegração do imóvel ao patrimônio da PROGUAÇU S/A Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, deverão ser suportados pela empresa donatária, beneficiária da Lei Complementar nº 973, de 22 de Dezembro de 2008, alterada pela Lei Complementar nº 1.402, de 25 de Setembro de 2020.
- Art. 2º Benfeitorias e acessões eventualmente realizadas pela empresa beneficiada com a doação, existentes na área, ficam incorporadas ao imóvel, não cabendo qualquer direito indenizatório à referida empresa.
- § 1º A PROGUAÇU S/A Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu verificará eventuais danos causados ao imóvel, pela ação ou omissão da empresa que donatária, e promoverá as medidas administrativas e judiciais cabíveis, visando obter reparação/ressarcimento.
- § 2º Ficam atribuídas à PROGUAÇU S/A Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, as providências necessárias para cobrança e recebimento das multas fixadas na Lei Complementar nº 973, de 22 de Dezembro de 2008, alterada pela Lei Complementar nº 1.402, de 25 de Setembro de 2020, além de eventuais tributos, custas, emolumentos e outras despesas que se verificarem em virtude da revogação da doação.



Art. 3º A PROGUAÇU S/A - Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu poderá, cumpridas todas as exigências e os formalismos da Lei Complementar nº 130, de 20/07/1998, cuja redação atual é determinada pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001, alienar por licitação a área de que trata o art. 1º desta Lei Complementar.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei Complementar correm por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,

RODRIGO FALSETTI PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR № 973, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR, COM ENCARGOS E CLAUSULA DE HIPOTECA, À EMPRESA CH2 LOCAÇÃO DE BENS LTDA., TERRENO QUE ESPECIFICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUACU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a

sequinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Compiementar nº 130, de 20 de julho da 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001, a alterar por doação, com encargos, à empresa CH2 LOCAÇÃO DE BENS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 0766/207/0001-56, com sede e principal estabelecimento sito na Rua Joaquim Floriano, nº 466 – Sala 1209 – Itaim Bibi – São Paulo(SP) – CEP 04534-002, o terreno denominado Lote 10 da Quadra "G", situado na confluência da Avenida (04) Engº Agrº Ronaldo A. Guedes Pereira com Rua (03) Oswaldo Maximiano e com a Avenida (02) Nivaldo Roberto Feme, na Area de Desenvolvimento de Atividades Produtivas Parque Industria. Mogi Guaçu, com medicas e confrontações abaixo especificadas, conforme pianta, memorial descritivo e laudo avaliatório constantes do Processo Administrativo nº 11949/08, que se tornam parte integrante desta Lei Complementar:

'Com área de 12,331,54 m², e de forma irregular, mede 32,59 metros de frente para a Avenida (04) Engº Agr² Ronaldo A. Guedes Pereira; mede 23,56 metros em curva entre a Avenida (04) Engº Agr² Ronaldo A. Guedes Pereira e a Rua (03) Oswaldo Maximano; mede 107,10 metros do lado direito de quem da Avenida olha para o imóvel, controntando com a Rua (03) Oswaldo Maximano; mede 14,12 metros em curva entre a Avenida (04) Engº Agrº Ronaldo A. Guedes Pereira e Avenida (02) Nivaldo Roberto Ferne; mede 143,42 metros co lado esquerdo, confrontando com a Avenida (02) Nivaldo Roberto Ferne; e mede 141,30 metros no fundo, confrontando com o Lote 09."

§ 1º - A área objeto da doação destina-se à construção de estabelecimento próprio da empresa conatária, para desenvolvimento de suas atividades econômicas, sendo que em até 30 (trinta) dias contados da data da lavratura da escritura pública de doação, a empresa donatária deverá iniciar as obras de construção, concluindo-as no prazo de até 24 (vinte e qualto) meses, cumprindo o disposto nos incisos I e II, do § 1º, do anigo 1º, da LC 130/98, com redação dada pela Lei Complementar nº 418/01.

§ 2º - A empresa donatária, ao receber a área doada, obrigar-se-á ao cumprimento de todas as exigências estabelecidas nesta Lei Complementar e pola Lei Complementar nº 130, de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001.

§ 3º - Também constitui-se em encargo da presente doação que a emprosa donalária mantenha o exercício de suas atividades no imóvel doado pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos contados do registro da doação na matrícula do mesmo, sob pena de reversão da doação ao doador.

§ 4º - A empresa conatária, sob pena de embargo das obras, suspensão e revogação de licenças, deverá comprovar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipa de Mogi Guaçu o atendimento a todas as exigências legais emanadas dos órgãos e entidades públicos, entre outras, relativas às soluções ambientais e sanitárias, notadamente referente ao plano de gerenciamento e destinação final adequada dos resíduos sólicos e liquidos gerados pela planta.

Art. 2º A desistência, expressa ou tácita da doação, pela empresa donatária, a qualquer tempo, e por qualquer motivo, implicará no pagamento, em favor do Município de Mogi Guaçu, de multa correspondente a 1500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu(SP), sem prejuízo do pagamento de todas as despesas com escrituras e registros.

Parágrafo Único. O não pagamento da multa no prazo de 30 (frinta) dias contados da Notificação expedida pela Prefeitura, autorizará a inscrição do deb to em Dívida Ativa e sua coorança, extrajudicial e/ou judicialmente.

1

Edra



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

Art. 3º Não cumprida a finalidade de que trata a presente Lei Complementar, ou deixando a empresa donatária de existir, o imóvel reverterá ao patrimônio municipal, no estado em que se encontrar, não cabendo à empresa donatária direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias e acessões nele introduzidas.

Parágrafo Único – Fica estabelecida, em favor do Município de Mogi Guaçu, a multa correspondente a 1500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu(SP), impingível à empresa donatária quando a Administração Municipal verificar descumprimentos dos prazos fixados nesta Lei Complementar, desvirtuamento da tinalidade da aquisição, ou transferência desautorizada da área, aplicando-se para sua cobrança o disposto no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º Fica prestada como garantia, nos termos da alínea "c", co inc. tí, do anigo 3º da Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001, hipoteca dos imóveis objetos da doação, que será liberada em favor da beneficiária da doação após cumpridas as exigências estabelecidas nos §§ do artigo 1º desta Lei Complementar.

Art. 5º A donatária deverá por ocasião da assinatura da escritura pública de doação, comprovar sua regularidade fiscal, apresentando CNDs ou equivalentes, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, do iNSS, Fazenda Nacional, do FGTS e da Prefeitura Municipal de Mog. Guaçu(SP) e do(s) municipal ver sede ou filal.

Parágrafo Único – A empresa donarária deverá manter-se regular com seus recolhimentos e contribuições fiscais como requisito para o levantamento da hipoteca a que se refere o Artigo 6º desta Lei.

Art. 6º Correrão por conta da donatária as despesas com avratura da escritura pública de doação, e seu registro no Cartório, que deverá ser premovido dentro dos 30 (trinta) días seguintes.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, correndo as despesas com sua execução por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Mog. Guaçu, 22 de Dezembro de 2008. "Ano 131º da Fundação do Município, em

09 de Abril de 1877".

PREFEITO MUNICIPAL

ENGº EDSON LUIZ MARETTI MARCHES SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO

Encaminhaço à publicadão na data supra.

JOÃO BATISTA MACHADO RESP. P/ CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO



#### LEI COMPLEMENTAR Nº 1.402 , DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre alterações que especifica na Lei Complementar nº 973, de 22/12/2008, e dá outras providências.

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

**Art.** 1º O *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 973, de 22/12/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, nos termos da Lei Complementar nº 130, de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001, autorizado a alienar, por doação com encargos e caução, a CH2 LOCAÇÃO DE BENS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07661207/0001-56, com sede e principal estabelecimento sito na Rua Percílio Fernandes, nº 297 – Jd. Taguá II – Estiva Gerbi(SP) – CEP 13857-000, o terreno denominado "Fração A" do Lote 10 da Quadra "G", situado na confluência da Avenida (04) Engº Agrº Ronaldo Algodoal Guedes Pereira com Rua (03) Oswaldo Maximiano, na Área de Desenvolvimento de Atividades Produtivas Parque Industrial Mogi Guaçu, com medidas e confrontações abaixo especificadas, conforme planta e memorial descritivo constantes do Processo Administrativo nº 11949/2008, que se tornam parte integrante desta Lei Complementar:

"Com área de 3.052,32 m², e de forma irregular, mede 20,60 metros de frente para a Avenida (04) Engº Agrº Ronaldo Algodoal Guedes Pereira; mede 23,56 metros em curva entre a Avenida (04) Engº Agrº Ronaldo A. Guedes Pereira e a Rua (03) Oswaldo Maximiano; mede 72,10 metros do lado direito de quem da Avenida olha para o imóvel, confrontando com a Rua (03) Oswaldo Maximiano; mede 87,00 metros do lado esquerdo, confrontando com a área remanescente "Fração B" do Lote 10; e mede 35,60 metros no fundo, confrontando com a área remanescente "Fração C" do Lote 10 da Quadra G."

Art. 2º Fica concedido prazo adicional de 12 (doze) meses, contado da notificação expedida pela PROGUAÇU S/A – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, para que a donatária conclua a edificação do estabelecimento no terreno objeto da doação, e adimplemento dos demais encargos, consoante o disposto na LC nº 973/2008, ex vi o assinalado pela LC nº 130/1998, alterada pela LC nº 418/2001, sob pena das cominações estabelecidas nessa legislação.

Parágrafo único. A donatária deverá, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei Complementar, apresentar projeto atualizado da construção do estabelecimento perante os órgãos municipais competentes, para aprovação



**Art. 3º** Ficam mantidas inalteradas as demais disposições da Lei Complementar nº 973, de 22/12/2008.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e sua execução onerará verbas próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu, 25 de setembro de 2020. "Ano 143º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

ENGO WALLER CAVEANHA

LUIS HENRIQUE BUENO CARDOSO SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO

Encaminhada à publicação na data supra.

BRUNO FRANCO DE ALMEIDA CHEFE DE CABINETE DO PREFEITO